

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 821/2019

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SAÚDE ÚNICA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE NOVEMBRO.

PROTOCOLO Nº: 5964/2019



00087523

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 821 DE 2019



Institui o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado anualmente no dia 03 de novembro.

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Saúde única, a ser celebrado anualmente no dia 03 (três) de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Saúde Única passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 821/2019 - 04-NOV-2019 10:13 005964 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Dia da Saúde Única é uma oportunidade de se trazer a atenção para a necessidade crucial e para os benefícios de se adotar abordagens interdisciplinares nos desafios complexos envolvendo animais, pessoas e ecossistemas – estima-se que quase 75% de todas as doenças infecciosas emergentes que afetam os humanos nas últimas três décadas tiveram origem em animais.

Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provocará desequilíbrios e, conseqüentemente, a propagação de doenças. A relação entre doenças que afetam humanos e animais é estudada desde o século 19, mas foi apenas na década de 1960 que Calvin W. Schwabe, conhecido como “pai de epidemiologia veterinária”, criou o termo “medicina única”, que mais tarde daria origem ao conceito de Saúde Única.

O conceito de Saúde Única surgiu para traduzir a união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental. Essa abordagem interdisciplinar integra profissionais de diversas áreas da saúde, incluindo a Medicina Veterinária que, ao abraçar e ligar os três aspectos dessa cadeia, revela-se uma das profissões mais completas do mundo. Essa atividade foi criada com o dever de prevenir e curar doenças dos animais, mas sempre tendo como objetivo o homem e o serviço maior à humanidade.

Esse conceito ganha cada vez mais espaço nas discussões da saúde pública, aproximando os campos da medicina humana, medicina veterinária e as diversas áreas do conhecimento responsáveis por questões que envolvem o meio ambiente. O objetivo final é a conquista de uma saúde global que proteja a raça humana, os animais e o planeta.

O médico veterinário está presente, por exemplo, nas várias etapas da produção do alimento de origem animal, desde o manejo do pasto até a prevenção de doenças transmissíveis ao ser humano e na garantia da qualidade do produto final que chega à mesa do consumidor, evitando contaminações e protegendo a saúde da população.

Como uma forma de conscientizar a população da importância da defesa da saúde humana, animal e ambiental, desde 2016, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Paraná – CRMV - promove o Dia da Saúde Única. A data escolhida pela One Health Commission (Comissão de Saúde Única) do Conselho para celebrar o tema foi 3 de novembro, dia em que instituições de todo o mundo se organizam e oferecem eventos voltados para a população e para profissionais de diversas áreas da saúde e da ciência.

A intenção da iniciativa é unir tantos indivíduos quanto possível das mais diversas áreas em eventos de conscientização e educação, inspirando novos projetos em todo o globo. O Dia da Saúde Única procura, ainda, incentivar a determinação política necessária para promover uma mudança na abordagem dos problemas de saúde do mundo. “O Dia da Saúde única vai chamar a atenção para a necessidade de ações integradas de Saúde Única e permitir que o mundo as veja em ação”, descreve o portal da Comissão de Saúde Única.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de conscientizar a população da importância da atenção e dos cuidados com a Saúde Única em nosso Estado.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5964/2019 - DAP, em 4/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 821/2019.

Curitiba, 4 de novembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

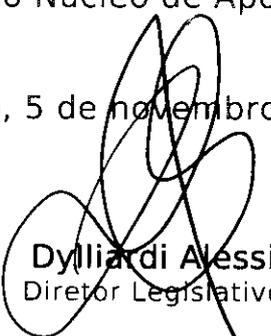
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 5 de novembro de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 821/2019

Projeto de Lei n° 821/2019

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado anualmente no dia 03 de novembro.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA SAÚDE ÚNICA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE NOVEMBRO. ARTIGO 24, XII, 215, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 13, XII, 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Anibelli Neto, institui o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado anualmente no dia 03 de novembro.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

*Praça Nossa Senhora da Salete s/n° - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Neste mesmo contexto, em seu artigo 167, caput, garante o dever do Estado quanto a saúde:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a Constituição Federal em seu artigo 6º traz em seu texto, como direito social básico, a saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Outrossim, em seus artigos 24, inciso XII, e 196 expõem que é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde e ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Devendo o Estado garantir políticas sociais e econômicas relacionadas à saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

APROVADO
11/12/2019

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 821/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dyllanr Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMICHELECAPUTO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 821/2019

O presente Projeto de Lei nº. 821/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Saúde Única, a ser celebrado anualmente no dia 03 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade, sendo aprovado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

O conceito de saúde único pode ser encontrado de forma breve e didática na seguinte redação do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

“O conceito de Saúde Única surgiu para traduzir a união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental.

Neste sentido, olhar o todo torna-se fundamental para garantir níveis excelentes de saúde. Muitas doenças podem ser melhor prevenidas e combatidas por meio da atuação integrada entre a Medicina Veterinária, a Medicina Humana e outros profissionais de saúde.”

Quanto ao mérito do projeto no que se refere às competências desta Comissão de Saúde, ressalta-se que a atuação interdisciplinar dos profissionais de saúde humana, animal e ambiental, apesar de já existirem, podem evoluir mediante as discussões sobre o assunto, inclusive para a incorporação do conceito de Saúde Única no Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação de mais ações públicas integradas.

Instituir o Dia Estadual da Saúde Única é meritório, pois irá fomentar os debates entre o Poder Público, profissionais, cidadãos e a sociedade civil organizada, entre outros atores relacionados.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 821/2019.

ALEP, 20 de abril de 2021.

DR. BATISTA

Presidente

Michele Caputo

Relator

<https://www.cfmv.gov.br/saude-unica/comunicacao/2018/10/09/>



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 23/04/2021, às 09:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348114** e o código CRC **99EABC19**.

07627-51.2021

0348114v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

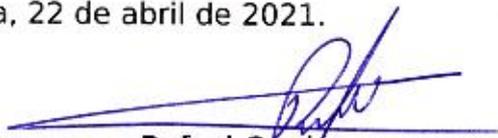
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 821/2019, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo